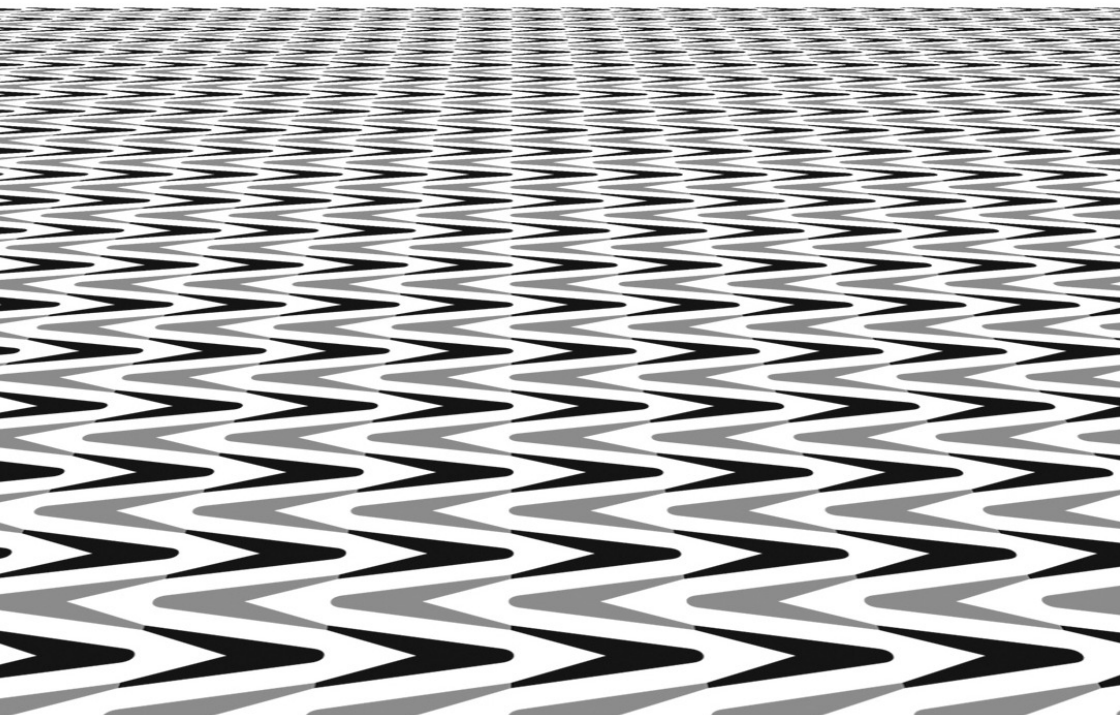


Guia do Plano Petros-2



BEM-VINDO AO PLANO PETROS-2

O Plano Petros-2 foi criado pelo Sistema Petrobras, em parceria com a Petros, para oferecer a você uma renda de aposentadoria complementar aos benefícios pagos pela Previdência Social, tornando o seu futuro e de seus familiares muito mais tranquilo e seguro.

As empresas do Sistema Petrobras e a Petros participam como Patrocinadoras, contribuindo para manter o Plano e ajudando você a garantir a sua aposentadoria complementar.

A criação do Plano Petros-2 baseia-se no entendimento de que a previdência complementar é indispensável para as pessoas que desejam manter um padrão de vida compatível com aquele que terão no momento anterior à aposentadoria.

Elaborado para dar segurança ao Participante, o Plano Petros-2 foi desenhado com base nos mais modernos conceitos e modelos de planos de previdência complementar do Brasil. Estruturado na modalidade de Contribuição Variável, o Plano Petros-2 assegura previsibilidade no valor das contribuições mensais e elimina o risco de déficits que poderiam comprometer a sua viabilidade.

Durante o período em que o Participante estiver acumulando recursos na sua conta individual, terá cobertura frente aos riscos de doença, invalidez, reclusão ou morte, assegurando amparo até mesmo nas situações mais inesperadas que podem ocorrer.

Neste Guia, você terá, de forma rápida e sintética, informações importantes sobre o Plano Petros-2. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PETROS-2	6
CONHECENDO O PLANO	10
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	27
PERGUNTAS MAIS FREQUENTES	32
FORMAS DE CONTATO	34

Versão: setembro de 2010

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PETROS-2

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano Petros-2.

Patrocinadoras: são as pessoas jurídicas que efetuam a adesão ao Plano Petros-2, com a finalidade exclusiva de oferecê-lo a todos os seus empregados.

Participante: é a designação do empregado da Patrocinadora inscrito no Plano.

Participantes Ativos: são aqueles que não estão recebendo nenhum benefício do Plano e cujos seus Beneficiários também não estão recebendo o Auxílio-Reclusão.

- **Participante Patrocinado:** é aquele que mantém o vínculo empregatício com a sua Patrocinadora.
- **Participante Autopatrocinado:** é aquele que decidiu permanecer no Plano após ter rescindido o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora à qual estava vinculado, mantendo a sua contribuição e efetuando, ainda a contribuição que seria devida pela Patrocinadora.
- **Participante Remido:** é aquele que decidiu permanecer no Plano após ter rescindido o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora à qual estava vinculado, suspendendo as suas contribuições. Esse Participante continua a pagar as despesas decorrentes da administração do Plano e receberá, no futuro, o Benefício Proporcional Diferido.
- **Participantes Assistidos:** são aqueles que recebem algum benefício do Plano ou cujos Beneficiários estejam

recebendo o Auxílio-Reclusão.

- **Beneficiários:** são as pessoas físicas inscritas no Plano Petros-2 pelo Participante para o recebimento de benefícios decorrentes da sua reclusão ou falecimento.

O Participante poderá inscrever como seus Beneficiários:

- **Beneficiários de Classe-1:**

- a) o cônjuge ou o (a) companheiro(a);

- b) os filhos, os enteados, os adotados legalmente ou os tutelados, menores de 21 anos;

- c) os filhos, os enteados, os adotados legalmente ou os tutelados, sem limite de idade, desde que inválidos e reconhecidos como beneficiários pela Previdência Social;

- d) o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que, por determinação judicial, receba pensão alimentícia do Participante.

- **Beneficiários de Classe-2:** os pais economicamente dependentes, desde que reconhecidos como Beneficiários pela Previdência Social.

- **Beneficiários de Classe-3:** o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, de qualquer idade, desde que reconhecidos como Beneficiários pela Previdência Social.

A existência de Beneficiários em uma das classes definidas acima exclui o direito das classes seguintes. Além de receber o benefício da Previdência Social, os Beneficiários deverão obrigatoriamente estar inscritos no Plano Petros-2.

IMPORTANTE: MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS!

Designados: são as pessoas físicas que o Participante inscreve no Plano Petros-2 para o recebimento do Pecúlio por Morte. Se, ao falecer, o Participante Ativo não tiver nenhum Beneficiário vinculado ao seu nome, os seus Designados também receberão o Saldo da Conta Individual. O Participante poderá inscrever como seus Designados quaisquer pessoas físicas, com as quais não é necessário ter grau de parentesco.

Serviço Passado: trata-se de uma série de aportes feitos pela Patrocinadora em favor do Participante, para financiar o tempo de serviço prestado pelo Participante antes da criação do Plano Petros-2, apurado entre 09/08/2002 (ou da data da admissão na Patrocinadora, se tiver ocorrido posteriormente) até o último dia do mês anterior ao do início da vigência do Plano.

Para ter direito ao Serviço Passado, o Participante deverá ter se inscrito no Plano Petros-2 em seus primeiros 60 dias de vigência (até 29/08/2007). Deverá também ter sido admitido na empresa a partir de 09/08/2002, estando coberto pelo Seguro de Vida em Grupo contratado pela Patrocinadora, além de não ser Participante de outro Plano de Previdência patrocinado por sua empresa.

DIB - Data do Início do Benefício: é a data na qual o benefício do Plano será calculado e a partir da qual o Assistido terá direito ao seu recebimento.

Salário de Contribuição (SC): é a base de cálculo das contribuições mensais devidas ao Plano. Para o Participante

Patrocinado, corresponde à Remuneração recebida mensalmente ou a que estaria recebendo (casos de Auxílio-Doença). Para o Autopatrocinado e o Remido, corresponde à Remuneração do mês precedente à rescisão ou à suspensão do contrato de trabalho, corrigida monetariamente. Para os Assistidos, é o valor do benefício mensal.

Remuneração: é a soma das parcelas da remuneração mensal recebida pelo Participante junto à Patrocinadora à qual está vinculado, sobre as quais incidem contribuições à Previdência Social (sem considerar o teto contributivo), excluídas as parcelas indenizatórias, os abonos e bonificações de qualquer natureza e a participação nos lucros e/ou resultados.

Salário de Contribuição Médio (SCM): corresponde à média de todos os Salários de Contribuição do Participante (rubricas do salário que servem de base para a incidência das taxas de contribuição ao Plano Petros-2), corrigidos monetariamente pela variação do IPCA.

Salário de Benefício (SB): base de cálculo para o Auxílio-Doença, o Auxílio-Reclusão, e também para determinar o Valor Assegurado para a Aposentadoria por Invalidez e a Pensão por Morte do Participante Ativo. O SB corresponde à média aritmética simples dos últimos 60 SC, limitados a 60 VRP do mês a que se referem e corrigidos pela variação do IPCA, apurado na DIB.

Valor de Referência do Plano (VRP): é uma unidade utilizada como base para os cálculos do Plano Petros-2. Corresponde a R\$190,12 em junho de 2010, sendo corrigido anualmente pelo IPCA, nas mesmas datas previstas para os reajustes dos Benefícios do Plano.

Garantia Mínima: é um valor mínimo de benefício assegurado pelo Plano Petros-2 exclusivamente aos Participantes Patrocinados e Autopatrocinados. Veja mais detalhes nas pág. 16 deste Guia.

Representantes do Plano Petros-2: são os empregados das Patrocinadoras, responsáveis por prestar atendimento aos Participantes nas empresas, fornecendo informações sobre o Plano.

CONHECENDO O PLANO

Veja nos quadros a seguir que benefícios são oferecidos pelo Plano Petros-2 e a quem se destinam:

BENEFÍCIOS PROGRAMADOS	
APOSENTADORIA NORMAL*	Participantes ativos
PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO	Beneficiários dos Participantes Assistidos

*Aposentadoria por tempo de contribuição. Especial ou por Idade.

BENEFÍCIOS DE RISCO	
AUXÍLIO-RECLUSÃO	Beneficiários dos Participantes Patrocinados e Autopatrocinados
AUXÍLIO-DOENÇA	Participantes Patrocinados e Autopatrocinados
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Participantes Ativos
PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO	Beneficiários dos Participantes Ativos
PECÚLIO POR MORTE	Beneficiários e/ou Designados dos Participantes Patrocinados, Autopatrocinados e Assistidos

Quais os requisitos para o recebimento dos benefícios do Plano Petros-2?

Para PARTICIPANTES:

- **Aposentadoria Normal:** pode ser requerida a partir da concessão de benefício equivalente pela Previdência Social (aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou por idade). O Participante precisa ter feito pelo menos 60 contribuições mensais para o Plano Petros-2 e é necessária a cessação de vínculo empregatício com a Patrocinadora. Há a opção de requerê-la antecipadamente, sem estar aposentado pela Previdência Social, a partir dos 50 anos de idade (Aposentadoria Normal sob a forma Antecipada), desde que cumpridas as demais condições (60 contribuições mensais ao Plano e cessação do vínculo com a Patrocinadora).
- **Aposentadoria por Invalidez:** pode ser requerida a partir da concessão de benefício equivalente pela Previdência Social.
- **Auxílio-Doença:** pode ser requerido a partir da concessão de benefício equivalente pela Previdência Social, desde que a doença não seja pré-existente à inscrição no Plano Petros-2 e que o Participante não esteja recebendo o benefício diretamente da Patrocinadora. No caso do Participante ter efetuado a sua inscrição depois de 90 dias da data da sua admissão (180 dias a partir do dia 1º/07/2007 para os admitidos em data anterior), será exigida carência de 12 contribuições mensais ao Plano Petros-2 quando o benefício não for decorrente de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho.

Para BENEFICIÁRIOS:

- **Pensão por Morte de Participante Ativo:** pode ser requerida a partir da concessão de benefício equivalente pela Previdência Social.
- **Pensão por Morte de Participante Assistido:** pode ser requerida a partir da concessão de benefício equivalente pela Previdência Social.
- **Auxílio-Reclusão:** pode ser requerido a partir da concessão do mesmo benefício pela Previdência Social, desde que o evento gerador do benefício não seja pré-existente à inscrição no Plano Petros-2. O Participante também precisa ter feito pelo menos 12 contribuições para o Plano.

Para DESIGNADOS:

- **Pecúlio por Morte:** pode ser requerido pelas pessoas que foram designadas pelos Participantes, desde que, o evento gerador do falecimento não seja pré-existente à inscrição no Plano Petros-2. Há uma carência de 12 meses de contribuição quando a inscrição ocorrer após 90 dias da admissão na Patrocinadora, ou após 180 dias para os admitidos antes de 1º/07/2007 (a menos que a morte tenha sido decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença causada pela atividade profissional ou do trabalho).

E se o Participante não tiver Beneficiários?

Nesse caso, os Designados receberão, de uma só vez, o saldo remanescente da Conta Individual dos Participantes Ativos e dos Assistidos que estiverem recebendo Auxílio-Doença,

Auxílio- Reclusão ou Aposentadoria Normal concedida sob a forma de Renda por Prazo Indeterminado.

Tipos de contribuição do Plano Petros-2

	CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES PATROCINADOS	CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS PARA OS PARTICIPANTES PATROCINADOS
CONTRIBUIÇÃO REGULAR	<ul style="list-style-type: none"> • mensal e obrigatória • incidente sobre o Salário de Contribuição • mínima de 6% • máxima de 8% a 11% de acordo com a idade do Participante • destinada à conta individual do Participante e ao custeio dos benefícios de risco e da administração do PP-2. 	<ul style="list-style-type: none"> • igual a do Participante
CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA	<ul style="list-style-type: none"> • opcional, a critério do Participante; • destinada a aumentar o patrimônio individual; • pode ser mensal: percentual escolhido pelo Participante, incidente sobre o seu Salário de Contribuição; • pode ser esporádica: valor escolhido pelo Participante e recolhido em parcela única. 	<ul style="list-style-type: none"> • a Patrocinadora não realiza a Contribuição Facultativa.
CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL	<ul style="list-style-type: none"> • mensal e opcional para o Participante que exerce atividade especial reconhecida pela Previdência Social; • incidente sobre o Salário de Contribuição • percentual inteiro escolhido pelo Participante, limitado a 10% (5% para o Participante e 5% para a Patrocinadora). 	<ul style="list-style-type: none"> • igual a do Participante.
CONTRIBUIÇÃO SERVIÇO PASSADO	<ul style="list-style-type: none"> • o Participante não realiza a Contribuição Serviço Passado. 	<ul style="list-style-type: none"> • realizada exclusivamente pela Patrocinadora, em favor dos Participantes que atenderem às condições de elegibilidade; • vigente por período equivalente ao tempo passado, apurado entre o mês da admissão do Participante na Patrocinadora e junho de 2007; • percentual equivalente à soma das Contribuições Básicas e Variáveis realizadas pela Patrocinadora e pelo Participante em cada mês no período de sua vigência.

Os **Participantes Autopatrocina**do

CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS	
CONTRIBUIÇÃO REGULAR	<ul style="list-style-type: none"> • mensal e obrigatória; • incidente sobre o Salário de Contribuição; • mínima de 12%; • máxima de 16% a 22%, de acordo com a idade do Participante; • destinada à conta individual do Participante e ao custeio dos benefícios de risco e da administração do Plano Petros-2.
CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA	<ul style="list-style-type: none"> • opcional, a critério do Participante.; • destinada a aumentar o patrimônio individual; • pode ser mensal: percentual escolhido pelo Participante, incidente sobre o seu Salário de Contribuição; • pode ser esporádica: valor escolhido pelo Participante e recolhido em parcela única.

Os Participantes Remidos optam pelo Benefício Proporcional Diferido e param de contribuir para o Plano. No entanto, continua a pagar a parcela da contribuição Regular, correspondente ao custeio administrativo do Plano Petros-2.

Os Participantes Assistidos também fazem 2 tipos de contribuição para o Plano Petros-2:

- **Contribuição Administrativa:** corresponde à parte da Contribuição Regular destinada a cobrir os custos administrativos do Plano. Calculada atuarialmente, é mensal e obrigatória.
- **Contribuição Adicional:** devida somente em caso de um eventual resultado deficitário no Plano. Calculada atuarialmente, é obrigatória tanto para o Assistido em Renda Vitalícia quanto para a Patrocinadora.

OBS: Em caso de eventual resultado deficitário, as Patrocinadoras também pagarão a Contribuição Adicional para o Plano Petros-2.

Aonde são depositadas as contribuições feitas para o Plano Petros-2?

O destino das parcelas das contribuições para o Plano Petros-2 varia de acordo com a sua natureza. Assim, elas poderão ser alocadas nas Contas Individuais ou em Contas Coletivas. Observe a seguir em que contas os valores são depositados no Plano Petros-2. (Veja mais detalhes sobre as Contas nos Art. 50 e 51 do Regulamento do Plano Petros-2).

CONTAS INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES	CONTAS COLETIVAS
Contribuições Básicas do Participante Ativo e da Patrocinadora	Contribuições Administrativas dos Participantes, dos Assistidos e das Patrocinadoras
Contribuições Variáveis do Participante Ativo e da Patrocinadora	Contribuições de Risco dos Participantes Patrocinados, Autopatrocínados e das Patrocinadoras
Contribuições Serviço Passado (realizadas pela Patrocinadora)	Contribuições Especiais das Patrocinadoras
Contribuições Facultativas do Participante Ativo	Contribuições Adicionais dos Assistidos em Renda Vitalícia e das Patrocinadoras
Contribuições Especiais do Participante Ativo que exerce atividade especial	
Recursos referentes à Garantia Mínima (Valor Assegurado)	
Recursos portados de outros planos de previdência complementar	

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor da Aposentadoria Normal no Plano Petros-2 é calculado atuarialmente, com base no Saldo da Conta Individual do Participante, ou seja, considerando as contribuições realizadas ao longo dos anos, tanto pelo próprio Participante como pela Patrocinadora, a rentabilidade das aplicações desses recursos e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários. No entanto, para dar mais segurança ao Participante, existe uma Garantia Mínima no valor inicial do benefício, denominado Valor Assegurado, que, na Aposentadoria Normal, assegura que a renda inicial não seja inferior ao menor valor apurado entre:

- 30% do Salário de Contribuição Médio, proporcionalizado a 1/360 para cada mês de vinculação do Participante ao Plano, quando o tempo de vinculação for inferior a 360 meses; e
- 10 vezes o VRP (que corresponde a R\$ 1.901,20 / junho de 2010).

O Salário de Contribuição Médio corresponde à média de todos os Salários de Contribuição do Participante (rubricas do salário que servem de base para a incidência das taxas de contribuição ao Plano Petros-2), corrigidos monetariamente.

Ao requerer o benefício de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria por Invalidez, o Participante pode optar pelo recebimento da Parcela à Vista, que corresponde a até 100% do patrimônio acumulado das suas Contribuições Facultativas e dos Valores Portados de outros planos de previdência complementar, ou seja, dos aportes de

recursos ao Plano Petros-2 em relação aos quais não houve contrapartida da patrocinadora. Nesse caso, o valor inicial do benefício será calculado com base no saldo remanescente na Conta Individual.

Veja a seguir 2 exemplos do cálculo do valor da Garantia Mínima na Aposentadoria Normal:

<p>Valor Assegurado na APP2 = mínimo {30% x (tc / 360) x SCM} e 10 x VRP</p>
--

Onde:

APP2 =	valor inicial da Aposentadoria Normal previsto no PP-2
tc =	tempo de vinculação do participante ao PP-2 na data de início da aposentadoria normal
SCM =	Salário de Contribuição Médio calculado na data de início da aposentadoria normal prevista no PP-2, calculado segundo as regras para a concessão de benefícios programados
VRP =	Valor de Referência do Plano que em junho de 2010 corresponde a R\$ 190,12

Exemplo 1

Supondo que o tempo de vinculação de um participante ao Plano Petros-2 foi de 325 meses ininterruptos e que seu Salário de Contribuição Médio (SCM) corresponde à R\$ 6.200,00 calculado na data de início da aposentadoria normal prevista no plano. Neste caso, o valor assegurado será a alternativa “a”, veja:

Valor Assegurado na Aposentadoria Normal		
Item	Cálculo	Valor Apurado
a	$AP_{PP2} = 30\% \times (325 / 360)$ $\times R\$ 6.200,00$	AP _{PP2} = R\$ 1.679,17
b	AP _{PP2} = 10 vezes o VRP	➡ AP _{PP2} = R\$ 1.901,20

Exemplo 2

Supondo que o tempo de vinculação de um participante ao Plano Petros-2 foi de 234 meses ininterruptos e que seu Salário de Contribuição Médio (SCM) corresponde à R\$ 4.800,00 calculado na data de início da aposentadoria normal prevista no plano. Neste caso, o valor assegurado será a alternativa “a”, veja:

Valor Assegurado na Aposentadoria Normal		
Item	Cálculo	Valor Apurado
a	$AP_{PP2} = 30\% \times (234 / 360)$ $\times R\$ 4.800,00$	= R\$ 936,00
b	$AP_{PP2} = 10$ vezes o VRP	➔ = R\$ 1.901,20

Qual o prazo previsto para o pagamento da aposentadoria?

O critério geral para o recebimento da Aposentadoria Normal junto ao Plano Petros-2 é a Renda Vitalícia, ou seja, o recebimento mensal de um valor monetário por toda a vida. Esse valor é corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA.

No entanto, no momento de requerer o benefício, o Participante poderá optar para que a Aposentadoria Normal seja concedida sob a forma de Renda por Prazo Indeterminado. O valor inicial da renda será o mesmo, entretanto, ao invés da atualização pelo IPCA, o valor do benefício será recalculado anualmente, com base no saldo da conta individual do participante e nas características do próprio participante e de seus beneficiários (sexo, idade, etc).

Qual a diferença entre Renda Vitalícia e Renda por Prazo Indeterminado? Os seus valores são reajustados?

Na Renda Vitalícia, uma vez apurado o valor inicial da renda, o Saldo da Conta Individual do Participante é transferido para uma conta coletiva (Conta de Benefícios Concedidos) e o benefício será pago enquanto o Participante viver, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA no período.

Já na Renda por Prazo Indeterminado, mesmo após o início do recebimento do benefício, a Conta Individual do Participante é mantida. A renda mensal será paga enquanto houver recursos disponíveis e o seu valor será recalculado no mês de junho de cada ano, de acordo com a rentabilidade do período, com base no saldo remanescente na Conta Individual e nas características do Participante e de seus Beneficiários (sexo, idade, etc).

Como é o cálculo da Aposentadoria por Invalidez?

O cálculo do valor inicial da Aposentadoria por Invalidez é semelhante ao da Aposentadoria Normal, ou seja, o Saldo da Conta Individual do Participante é transformado em renda. No entanto, esse benefício é concedido somente na forma de Renda Vitalícia (não há a opção pela Renda por Prazo Indeterminado).

Na Aposentadoria por Invalidez, o Valor Assegurado é devido exclusivamente aos Participantes Patrocinado e Autopatrocinado, desde que o evento gerador da invalidez não seja pré-existente à inscrição do Participante no Plano Petros-2.

No caso do Participante ter efetuado a sua inscrição depois de 90 dias da data da sua admissão (180 dias a partir do

dia 1º/07/2007 para os admitidos em data anterior), o Valor Assegurado somente será devido se o evento gerador da invalidez tiver ocorrido depois de cumprida a carência de 12 contribuições mensais ao Plano Petros-2, salvo se a invalidez for decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

Na Aposentadoria por Invalidez, o Participante também pode optar pelo recebimento da Parcela à Vista.

Qual o Valor Assegurado na Aposentadoria por Invalidez?

No Plano Petros-2, o Valor Assegurado para a Aposentadoria por Invalidez garante que o valor resultante da conversão das Subcontas Básicas, Variáveis e Serviço Passado não seja inferior ao maior valor apurado entre:

- 80% da diferença entre o Salário de Benefício (SB) do Participante e o valor da Aposentadoria por Invalidez junto à Previdência Social;
- o Valor Segurado para a Aposentadoria Normal, considerando-se 36 meses como tempo mínimo de vinculação do Participante ao Plano Petros-2 e, na apuração do Salário de Contribuição Médio, o limite de 60 VRP (Valor de Referência do Plano) para cada Salário de Contribuição.

<p>Valor Assegurado na AIPP2 = 80% (SB – AlInss) e mínimo[{30% x (tc / 360) x SCM} e 10 x VRP]</p>

Onde:

AlPP2 =	valor inicial da Aposentadoria Normal previsto no PP-2
SB =	Salário de Benefício do PP-2 calculado na data de início da aposentadoria por invalidez
AlINSS =	valor da aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS
tc =	tempo de vinculação do participante ao PP-2 na data de início da aposentadoria normal
SCM =	Salário de Contribuição Médio calculado na data de início da aposentadoria normal prevista no PP-2, calculado segundo as regras para a concessão de benefícios programados
VRP =	Valor de Referência do Plano que em junho de 2010 corresponde a R\$ 190,12

Veja a seguir 1 exemplo do cálculo do Valor Assegurado para Aposentadoria por Invalidez:

Supondo que um participante efetuou 148 contribuições ao Plano Petros-2, que o seu Salário de Benefício (SB), que neste caso corresponde à média corrigida dos 60 últimos Salários de Contribuição, resulte em R\$ 5.000,00 e que o valor da aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS seja de R\$ 3.416,54 (jun.2010). Neste caso, a garantia mínima, ou melhor, o Valor Assegurado na Aposentadoria por Invalidez será a alternativa “a”.

Valor Assegurado na Aposentadoria por Invalidez

Alternativa “a”	
(+) Salário de Benefício do PP-2	R\$ 5.000,00
(-) Salário de Benefício do INSS	R\$ 3.416,54
(=) Resultado	R\$ 1.583,46
$AlPP2 = 80\% (SB - AlINSS)$	→ R\$ 1.266,76

Alternativa “b”	
b.1. $AlPP2 = 30\% \times (148 / 360) \times R\$ 5.000,00$	R\$ 616,66
b.2. $AlPP2 = (10 \text{ vezes o VRP})$	R\$ 1.901,20
Obs: assegura que a renda inicial não seja inferior ao menor valor apurado entre b.1 e b.2.	

Como são os cálculos do Auxílio-Doença e do Auxílio-Reclusão no Plano Petros-2?

O valor de ambos os benefícios é calculado da mesma forma e corresponde a 80% da diferença entre o Salário de Benefício (SB) do Participante e o valor do benefício equivalente concedido pela Previdência Social. Os benefícios serão pagos enquanto o Participante receber o auxílio-doença ou o auxílio-reclusão junto à Previdência Social.

Como é o cálculo da Pensão por Morte?

No caso de:

1) falecimento de Participantes Ativos: o benefício é concedido sob a forma de Renda Vitalícia, reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA. Para o cálculo, promove-se a conversão, por equivalência atuarial, do Saldo da Conta Individual do Participante.

Na Pensão por Morte do Participante Ativo, o Valor Assegurado é devido exclusivamente aos Beneficiários do Participante Patrocinado e Autopatrocinado, desde que o evento gerador do falecimento não seja pré-existente à inscrição do Participante no Plano Petros-2. No caso de o Participante ter efetuado a sua inscrição depois de 90 dias da data da sua admissão (180 dias a partir do dia 1º/07/2007 para os admitidos em data anterior), o Valor Assegurado somente será devido se o falecimento do Participante ocorrer depois de cumprida a carência de 12 contribuições mensais ao Plano Petros-2, salvo se o falecimento for decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

Qual o Valor Assegurado na Pensão por Morte do Participante Ativo?

No Plano Petros-2, o Valor Assegurado para a Pensão por Morte do Participante Ativo garante que o valor resultante da conversão das Subcontas Básicas, Variáveis e Serviço Passado não seja inferior ao maior valor apurado entre:

- 72% da diferença entre o Salário de Benefício (SB) do Participante e o valor da Aposentadoria por Invalidez junto à Previdência Social;
- 90% do Valor Assegurado para a Aposentadoria Normal, considerando-se 36 meses como tempo mínimo de vinculação do Participante ao Plano Petros-2 e, na apuração do Salário de Contribuição Médio, o limite de 60 VRP (Valor de Referência do Plano) para cada Salário de Contribuição.

Garantia Mínima na Pensão por Morte do Participante Ativo

Valor Assegurado na PPP2 = 72% (SB – PINSS)
e 90% x mínimo[{30% x (tc / 360) x SCM} e 10 x VRP]

Onde:

PPP2 =	valor inicial da pensão prevista no PP-2
SB =	Salário de Benefício do PP-2 calculado na data de início da pensão por morte do ativo
PINSS =	valor do benefício que deu origem à pensão concedida pelo INSS
tc =	tempo de vinculação do participante ao PP-2 na data de início da pensão
SCM =	Salário de Contribuição Médio, calculado na data de início da pensão prevista no PP-2, calculado segundo as regras para a concessão de benefícios de risco
VRP =	valor de referência do plano que em junho de 2010 corresponde a R\$ 190,12

Veja a seguir 1 exemplo do cálculo do Valor Assegurado para a Pensão por Morte do Participante Ativo:

Supondo que um participante efetuou 338 contribuições ao Plano Petros-2, que o seu Salário de Benefício (SB) resulte em R\$ 5.300,00 e que o valor da pensão concedida pelo INSS seja de R\$ 3.416,54. Neste caso, a melhor alternativa do valor assegurado na pensão é a alternativa “a”.

Valor Assegurado Pensão por Morte do Participante Ativo

Alternativa “a”	
(+) Salário de Benefício do PP-2	R\$ 5.300,00
(-) Salário de Benefício do INSS	R\$ 3.416,54
(=) Resultado	R\$ 1.883,46
PPP2 = 72% (SB – PINSS) →	R\$ 1.356,76

Alternativa “b”	
b.1. PPP2 = 90% {30% x (338 / 360) x R\$5.300,00}	R\$ 1.343,55
b.2. PPP2 = 90% (10 vezes o VRP)	R\$ 1.901,20
Obs: assegura que a renda inicial não seja inferior ao menor valor apurado entre b.1 e b.2..	

2) **falecimento de Participantes Assistidos em Renda Vitalícia:** o valor apurado corresponde a 90% do valor da Aposentadoria concedida ao Participante falecido, com reajustes anuais de acordo com a variação do IPCA no período.

3) **falecimento de Participantes Assistidos em Renda por Prazo Indeterminado:** o cálculo da Pensão por Morte converte, por equivalência atuarial, o saldo remanescente

da Conta Individual do Participante. A forma de recebimento continua sendo Renda por Prazo Indeterminado, com recálculo anual do valor do benefício.

4) falecimento de Participantes Assistidos em Auxílio-Doença ou em Auxílio-Reclusão: o cálculo da Pensão por Morte e as formas de recebimento e de reajustes são os mesmos adotados para a Pensão por Morte do Participante Ativo.

Qual é o valor do Pecúlio por Morte e de que forma o benefício é pago?

O Pecúlio por Morte é devido exclusivamente aos Beneficiários e/ou Designados do Participante Patrocinado e Autopatrocinado, desde que o evento gerador do falecimento não seja pré-existente à inscrição do Participante no Plano Petros-2.

No caso de o Participante ter efetuado a sua inscrição depois de 90 dias da data da sua admissão (180 dias a partir do dia 1º/07/2007 para os admitidos em data anterior), o Pecúlio por Morte somente será devido se o falecimento do Participante ocorrer depois de cumprida a carência de 12 contribuições mensais ao Plano Petros-2, salvo se o falecimento for decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

O Pecúlio por Morte é pago de uma única vez e o seu valor corresponde para:

1) falecimento de Participantes Patrocinados e Autopatrocিনados: a 10 vezes o valor do Salário de Benefício (SB) do Participante, limitado a 600 VRP (que corresponde a R\$ 114.072,00 – base junho de 2010).

2) falecimento de Participantes Assistidos por Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Reclusão: a 10 vezes o valor do SB, apurado na data da concessão do benefício, limitado a 600 VRP, corrigido monetariamente.

3) falecimento de Participantes Assistidos por Aposentadoria Normal: a 10 vezes o valor do SB, limitado a 600 VRP, proporcionalizado a 1/360 para cada mês de contribuição ao Plano Petros-2 quando o tempo detido pelo Participante for inferior a 360 meses, corrigido monetariamente.

Os valores e limites do Pecúlio por Morte serão duplicados, nos casos em que o falecimento do Participante for decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional e do trabalho.

O Pecúlio por Morte será rateado entre os respectivos Beneficiários e Designados, na proporção estabelecida pelo Participante. Caso o Participante não tenha estabelecido as proporções do rateio, o Pecúlio por Morte será rateado em partes iguais.

Qual é o valor da taxa de administração e quem arca com esta despesa?

As despesas decorrentes da administração do Plano Petros-2 são calculadas atuarialmente, de forma mutualista, e são pagas por todos os Participantes e Assistidos.

As Patrocinadoras pagarão, a título de taxa de administração, o mesmo valor que os Participantes Patrocinados, os Assistidos que se aposentaram na condição de Patrocinados e os Beneficiários Assistidos dos Participantes Patrocinados ou que se aposentaram na condição de Patrocinados.

A Contribuição Administrativa inicial corresponde a 4% das Contribuições mensais vertidas ao Plano.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quais as principais vantagens para a adesão ao Plano Petros-2?

- Renda Adicional na aposentadoria que busca assegurar a manutenção do padrão de vida;
- A Patrocinadora contribui para a aposentadoria na mesma proporção que o Participante;
- Garantia dos benefícios de risco de Invalidez, Morte, Doença, Reclusão e Pecúlio por Morte;
- Flexibilidade: o Participante pode melhorar a sua renda na aposentadoria, livremente, investindo mais do que o mínimo estipulado pelo Plano;
- As contribuições podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais tributáveis;
- A isenção do Imposto de Renda sobre o ganho de capital dos investimentos realizados pela Petros;
- O Participante escolhe o regime tributário a que o seu benefício estará sujeito, no futuro;
- Várias opções de utilização de seus recursos, no caso de desligamento da Patrocinadora antes de se aposentar;
- As taxas de administração são muito menores do que

se fizesse um plano individual junto a um banco ou seguradora;

- Administração do Plano pela Petros, uma entidade com atuação no mercado desde 1970, gestora de vários outros Planos de Previdência.

Quais as opções para o Participante que deixar de trabalhar em uma das empresas Patrocinadoras?

O Participante que sair de uma das Patrocinadoras poderá continuar no Plano, se quiser. Nesse caso, ele terá 2 opções:

- Optar pelo **AUTOPATROCÍNIO** e continuar no Plano, pagando tanto as suas contribuições quanto aquelas que seriam devidas pela sua Patrocinadora.
- Tornar-se um Participante Remido, optando pelo **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO**. Nesse caso, não há mais Contribuições Regulares para o Plano, exceto as parcelas correspondentes ao custeio administrativo. O saldo acumulado no Plano continua rendendo até o momento do requerimento do Benefício, que poderá ser de Aposentadoria Normal, Antecipada ou por Invalidez, ou ainda a Pensão por Morte do Participante Ativo. Para tornar-se um Remido é necessária uma vinculação mínima de 30 dias ao Plano Petros-2.

Mas se optar por sair do Plano Petros-2 ao deixar a sua Patrocinadora, é possível:

- Transferir os recursos do Plano para outro plano de previdência complementar, por meio de um instituto chamado **PORTABILIDADE**, na forma prevista na Legislação. Para requerer a Portabilidade, é necessária

uma vinculação mínima de 30 dias ao Plano Petros-2.

- Optar pelo **RESGATE** de todo o valor correspondente às seguintes contribuições que o próprio Participante tenha feito, acrescidas da rentabilidade: Básicas; Variáveis; Facultativas e Especial. Além disso, também poderão ser resgatados os Valores Portados de planos operados por entidades abertas de previdência complementar. Os Valores Portados de planos operados por entidades fechadas não são resgatáveis e, no caso de Resgate, deverão ser portados novamente para um outro plano de caráter previdenciário. O Resgate pode ser feito em uma única parcela ou em até 12 meses, de acordo com a preferência do Participante.

Ao optar por um dos Institutos acima (Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate), o Participante fica com os recursos que foram depositados pela Patrocinadora?

Nas opções pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade, o Participante tem assegurado os recursos que foram depositados pela Patrocinadora. Somente no caso do Resgate é que não são consideradas as contribuições da Patrocinadora.

Em que prazo o Participante que deixar de trabalhar em um das Patrocinadoras deverá fazer a sua opção a respeito do Plano Petros-2?

Após ser comunicada sobre a rescisão do contrato de trabalho com uma das Patrocinadoras, a Petros terá o prazo de 30 dias para enviar ao Participante o extrato com as informações sobre o Plano (veja detalhadamente

no Art. 93 do Regulamento do Plano Petros-2). A partir do recebimento desse extrato, o Participante tem 30 dias para assinar e encaminhar à Petros o termo de opção por um dos Institutos previstos (Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate).

E se a opção por um dos Institutos não for feita no prazo previsto?

Neste caso, serão presumidas a opção pelo Benefício Proporcional Diferido caso o Participante detenha, no mínimo, 30 dias de vinculação ao Plano Petros-2, ou pelo Resgate nas situações em que o Participante não detiver esse tempo mínimo de vinculação ao Plano.

Como são feitas as contribuições para o Plano Petros-2?

- Das Patrocinadoras: recolhidas para o Plano, até o 2º dia útil de cada mês.
- Dos Patrocinados: descontadas da folha salarial.
- Dos Autopatrocinados e Remidos: pagas com boleto bancário, nas datas de vencimento propostas pela Petros.
- Dos Assistidos: descontadas da folha de benefícios.
- O que acontece se o Participante Autopatrocinado deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses, consecutivos ou não, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

O que acontece se o Participante Remido não pagar as despesas administrativas do Plano?

Se deixar de recolher as contribuições administrativas

por três meses, consecutivos ou não, e não efetuar o seu pagamento no prazo de 30 dias após ser notificado pela Petros, o Participante terá a sua inscrição cancelada e será lhe assegurado o Resgate.

É possível solicitar o cancelamento temporário da inscrição no Plano Petros-2?

Não. O Plano Petros-2 não prevê o cancelamento temporário ou a suspensão da inscrição do Participante. Havendo o pedido de cancelamento da sua inscrição, será assegurado apenas o Resgate, e o Participante deixará no Plano, de forma definitiva, o patrimônio acumulado a partir das Contribuições da sua Patrocinadora.

Após o cancelamento da sua inscrição, o ex-Participante poderá ingressar novamente no Plano Petros-2?

Sim, a qualquer momento. Nesse caso, o valor que estava provisionado para Resgate será depositado na sua nova Conta Individual.

Como o Participante pode acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Periodicamente, o Participante receberá em sua casa um extrato com informações sobre o Saldo da sua Conta Individual, as Contribuições creditadas e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras no período.

No dia a dia, o acompanhamento pode ser feito na área de Auto- Atendimento do Portal Petros: www.petros.com.br.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1) O Participante do Plano Petros-2 tem desconto no Imposto de Renda?

Sim, as contribuições realizadas para Previdência Complementar podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda.

Essa dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos anuais tributáveis e representa redução de IR retido na fonte.

Outra vantagem fiscal que o Plano Petros-2 proporciona é a isenção do Imposto de Renda sobre o ganho de capital dos investimentos realizados pela Petros. Com esta vantagem, o crescimento do seu patrimônio previdenciário será potencializado, resultando em maior benefício futuro.

2) E se o empregado já tiver um plano particular, que não seja o Plano Petros atual? As Patrocinadoras do Plano Petros-2 pagarão, caso ele não queira aderir ao Plano?

A inscrição em um plano de previdência complementar fora do âmbito do Sistema Petrobras não impede a inscrição no Plano Petros-2 e nem afeta a relação da Patrocinadora com o Participante. Se desejar, o empregado que já tiver plano individual poderá transferir os recursos desse plano para o Plano Petros-2, através do instituto da Portabilidade. No entanto, se quiserem manter os seus planos individuais, os empregados deverão continuar pagando por conta própria.

3) Qual é a diferença entre o Plano Petros-2 e um plano privado contratado no mercado?

A principal diferença é que o empregado que aderir ao

Plano Petros-2 receberá da sua Patrocinadora contribuições mensais de igual valor ao das suas contribuições, o que não ocorrerá caso o empregado contrate um Plano no mercado. Na prática, é como se o empregado tivesse um sócio na construção do seu futuro. Outro ponto importante é o fato de a Petros oferecer uma taxa de administração muito menor do que os bancos e seguradoras que atuam no mercado aberto.

4) Como a Petros consegue cobrar uma taxa de administração menor?

A Petros não tem acionistas para remunerar. Sendo assim, todos os seus resultados são revertidos em favor dos participantes dos planos de benefícios que ela administra. Com isso, as taxas de administração são muito menores, pois são dimensionadas apenas para suportar os custos operacionais.

5) Para quem tem salário mensal abaixo do teto da Previdência Social vale a pena aderir ao Plano?

A partir da introdução do “fator previdenciário” no cálculo dos benefícios da Previdência Social, ocorrida em 1999, os trabalhadores que ganham abaixo do teto daquele regime passaram a ter necessidade da previdência complementar.

O fator previdenciário poderá reduzir os benefícios pagos pela Previdência Social que sejam superiores ao Salário Mínimo vigente no país. Além do mais, o trabalhador estará fazendo uma poupança previdenciária formada pelas suas contribuições, mais a igual contrapartida da empresa Patrocinadora. Isso significa fazer um investimento com 100% de retorno.

Além disso, o Plano Petros-2 dá uma Garantia Mínima de benefício e uma ampla cobertura para o Participante e seus Beneficiários, em casos de doença, invalidez, reclusão ou morte.

6) Há possibilidade de estimar a renda na aposentadoria?

Sim, através do Simulador do Plano Petros-2 é possível ter uma idéia de quanto será o benefício no futuro.

O Simulador pode ser consultado diretamente pelo Participante no Portal Petros www.petros.com.br.

FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia:

- Fale com o Representante na sua empresa; ou
- Ligue para a Petros 0800 025 35 45; ou
- Visite o site www.petros.com.br.



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

www.petros.com.br

